



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: BRUNO FIGUEIREDO

EMENTA: Institui diretrizes para a capacitação e promoção da saúde mental no ambiente escolar (HELP), do âmbito do Município de Santa Luzia, mediante palestras informativas para pais e professores e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída, âmbito do Município de Santa Luzia, as diretrizes para a capacitação e promoção da saúde mental no ambiente escolar (HELP), com o objetivo de fomentar a criação de políticas públicas voltadas à capacitação de profissionais da educação e à orientação de pais e responsáveis quanto à saúde mental de crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Luzia.

Art. 2º São diretrizes para a promoção da saúde mental no ambiente escolar:

I- A valorização da saúde mental como parte integrante da formação educacional;

II - O incentivo à capacitação continuada de profissionais da educação sobre saúde mental;

III - A promoção de ações educativas destinadas a pais e responsáveis, com vistas à identificação de sinais de sofrimento psíquico e à busca por atendimento especializado;

IV - O estímulo à construção de ambiente escolar seguro, inclusivo e emocionalmente acolhedor;

V – O fomento à articulação entre unidades escolares, profissionais de saúde e redes de apoio psicossocial.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Identificação precoce de sinais e sintomas de transtornos mentais em crianças e adolescentes.

VII - Orientação sobre os impactos negativos da violência, incluindo violência doméstica, bullying e negligência, no desenvolvimento emocional e cognitivo das crianças e adolescentes.

Art. 3º - As palestras destinadas aos pais e responsáveis poderão abordar:

I - A importância da saúde mental na infância e adolescência.

II - Orientações para reconhecer sinais de possíveis transtornos mentais em seus filhos.

III - Informações sobre onde buscar ajuda profissional e recursos disponíveis na comunidade.

IV - Os prejuízos causados pela violência na saúde mental infantil e a necessidade de um ambiente familiar seguro e acolhedor.

Art. 4º- O Poder Executivo, na forma da legislação vigente e observadas as disponibilidades orçamentárias, adotará medidas para implementação das diretrizes de que trata esta Lei, inclusive mediante celebração de parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades profissionais.

Art. 5º- As ações previstas nesta lei poderão ocorrer semestralmente, garantindo a continuidade da capacitação e conscientização da comunidade escolar.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes voltadas à promoção da saúde mental no ambiente escolar do Município de Santa Luzia, reconhecendo a importância do cuidado com o bem-estar psíquico de crianças e adolescentes como parte essencial do processo educativo.

A relevância do tema está amplamente reconhecida pela ciência contemporânea. Estudos demonstram que a infância e a adolescência constituem períodos determinantes para o desenvolvimento emocional e social dos indivíduos, sendo a escola um dos principais espaços de socialização e formação. Nessa perspectiva, o ambiente escolar deve estar preparado para acolher, identificar e encaminhar situações que envolvam sofrimento psíquico, de modo a prevenir agravos e promover saúde.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 10% a 20% dos adolescentes em todo o mundo experimentam transtornos mentais, e muitos desses casos não são identificados ou tratados. A ausência de intervenções precoces pode acarretar prejuízos educacionais, sociais e até mesmo físicos. Por essa razão, a atuação preventiva e integrativa entre escola, família e serviços especializados é não apenas desejável, mas urgente.

A proposição ora apresentada respeita integralmente os limites da competência legislativa municipal, na medida em que estabelece diretrizes gerais - e não imposições administrativas -, cabendo ao Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente e com base na conveniência e oportunidade da gestão, a adoção das medidas cabíveis para sua implementação. Dessa forma, observa-se a harmonia entre os Poderes e a separação funcional estabelecida no art. 2º da Constituição Federal, bem como a competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, inciso II, da mesma Carta.

Ao sugerir a valorização da saúde mental na formação dos profissionais da educação, o incentivo à realização de ações educativas para pais e responsáveis e o estímulo à construção de um ambiente escolar acolhedor, esta Lei busca fomentar a atuação intersetorial entre educação e saúde, sem incorrer em vício de iniciativa ou invadir atribuições típicas do Executivo.

Por fim, cumpre destacar que a proposição está em sintonia com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e com o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à educação e ao pleno desenvolvimento (art. 227 da CF/88), além de alinhar-se aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos da infância.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante de tais fundamentos, a presente iniciativa representa um avanço concreto na construção de uma rede de proteção à saúde mental de nossa população infantojuvenil.

Santa Luzia, 31 de julho de 2025

VEREADOR
BRUNO
FIGUEIREDO



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Figueiredo** em 22/08/2025 13:44

Checksum: **5C461E43A03825ECA81BE90BB807E5F48AAC2186E4ABA8B61485B912490944D9**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.